



papel apenas de duto pro meio do qual flui o interesse público na escolha da proposta mais vantajosa. Em seguida, complementa, “ (...) Grande parte dos embates e incidentes licitatórios se reduz a requintado desperdício de trabalho e de tempo, em prejuízo para a Administração, que sofre o retardamento do certame, muitas vezes de forma artificial, e dos próprios participantes, num jogo em que a essência cede espaço à forma.” (ILC nº 67, p. 704/706).

No mesmo sentido, o ilustre Hely Lopes Meirelles em Licitação e Contrato Administrativo, Ed. Revista dos Tribunais, 7ª ed., p.10, leciona “ o princípio do formalismo não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.”

Conforme preceitua o professor Carlos Pinto Coelho Mota em sua obra Eficácia nas Licitações e Contratos - Estudos e Comentários às Leis 8666/93 e 8987/95:

“Falhas formais, portanto, são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. (...). Uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada”

Sobejamente claro está o que se quis manifestar até agora nobre Presidente, a falha relatada como causa de desclassificação de nossa proposta, não impossibilita a análise de nossas condições de tocar o pretenso contrato caso sejamos vencedores, pois nossa proposta está devidamente assinada, como provamos, a dúvida existente resta elucidada, não caberá a desclassificação.

Desta feita, desclassificar nossa proposta seria incorrer em ilegalidade do ato administrativo, e, conseqüentemente, do procedimento licitatório, caso em que haveria de ser o mesmo anulado.

Em outro ponto, a recorrente não aponta nada em suas laudas recursais que justifiquem as omissões em suas propostas, o que deixa claro a aceitação tácita a sua desclassificação e assim sendo nos parece, com essa manifestação recursal inócua e sem nexos, haver uma tentativa de se frustrar e tumultuar o procedimento licitatório, no melhor estilo, se não posso, ninguém mais pode, o que deve ser combatido, pois o procedimento licitatório objetiva atendimento a necessidades públicas não podendo estar sujeito a questões secundárias como as intentadas pela recorrente.

Isto posto, requer à Vossa Senhoria, a manutenção da classificação de nossa proposta, como a desclassificação da proposta da empresa EMS SERVIÇOS EIRELI,



neste caso recorrente, por aceitação tácita a esta condição e por conseguinte declarando nossa empresa vencedora do certame, conforme dispõe o edital, para que produza os devidos efeitos legais.

Pede deferimento.

Fortaleza, 22 de dezembro de 2017



ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA ME
CNPJ Nº 19.125.143/0001-58
PEDRO HENRIQUE COUTINHO MAGALHAES
CPF Nº 060.901.653-95
SÓCIO ADMINISTRADOR



CONTRARRAZÃO

Limoeiro do Norte/CE, 19 de Dezembro de 2017.

Ilustríssimo Senhor, Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmácia/CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA-CE	
PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	2017.1888.002
ORIGEM:	EMS
11:05	PALMÁCIA-CE, 22, 12, 2017
Recebido por:	<i>[Signature]</i>
	Servidor(a)

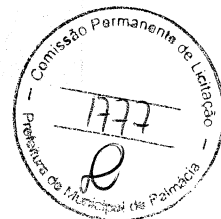
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.09.25.013 - TP

A empresa **EMS Serviços Eireli**, CNPJ 18.299.126/0001-74, endereço Rua Cândido Olímpio de Freitas, nº 1058, Centro, Limoeiro do Norte/CE, CEP 62.930-000, tendo como representante legal, Sra. Lyvia Kelma Ferreira de Sousa, brasileira, casada, nascida em 02/11/1983, natural de Limoeiro do Norte/CE, empresária, portadora do CPF 019.930.823-36 e RG 2003032038491 SSPDS/CE, residente e domiciliada na Rua Antônio Lopes, nº 40, José Simões, Limoeiro do Norte/CE, CEP 62.930-000, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso "I", do art. 109, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

Interposto pela empresa ECOLIX, na TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.09.25.013 - TP, mediante as razões de fato e direito a seguir aduzidas:

EMS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 18.299.126/0001-74, Rua: Cândido Olímpio de Freitas, Nº 1058, 1
Centro, Limoeiro do Norte- Ceará CEP: 62930-000, Fone: 88 34235059, E-mail:
emsservicoseireli@gmail.com



I – DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela a empresa ECOLIX, que se insurge contra a “aceitação da proposta vencedora”, alegando que a decisão proferida pelo presidente fere os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes, sustentado em síntese a suposta incapacidade da empresa vencedora, questionando a composição da planilha de formação de custos, alegando que; *“A proposta da empresa EMS SERVIÇOS EIRELI apresentou quantitativos de materiais, equipamentos e mão de obra divergentes do projeto básico anexo do edital...”*.

Importante ressaltar que, nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, se trata de mera insatisfação do recorrente com o resultado do certame, visto que não aponta qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado.

Ademais restou no mínimo curioso o fato do Presidente não ter sequer se manifestado acerca da dúvida razoável levantada por esta concorrente quando da indicação de erro grosseiro na proposta de outra participante, apesar de registrado em ata e que já fora objeto de recurso.

Contudo, em que pese à indignação da empresa recorrente contra a habilitação da EMS SERVIÇOS EIRELI, o recurso não merece prosperar pelas razões a seguir apresentadas.

II – DO DIREITO

2.1 - Da Capacidade Técnica da Empresa que Apresentou a Melhor Proposta

A empresa ECOLIX inconformada com a acertada decisão do senhor presidente, que declarou a empresa EMS SERVIÇOS EIRELI vencedora do certame, manifestou sua intenção de recursos e apresentou suas razões, que preliminarmente não devem ser conhecidas, e a caso isto ocorra, devem ser de pronto, indeferidas.

**EMS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 18.299.126/0001-74, Rua: Cândido Olímpio de Freitas, Nº 1058, 2
Centro, Limoeiro do Norte- Ceará CEP: 62930-000, Fone: 88 34235059, E-mail:
emsservicoseireli@gmail.com**



A recorrente alega em suas razões a suposta incapacidade da empresa EMS SERVIÇOS EIRELI, sustentando para tanto que a empresa foi incapaz de preencher a planilha de formação de preços que, segundo seu julgamento, será inábil para atender o escopo do serviço.

Diante disto, é impreterível ressaltar que a EMS SERVIÇOS EIRELI é uma empresa idônea que preenche todos os requisitos solicitados no edital e em seus anexos e no referido processo licitatório e apresentou o melhor e o menor preço para execução do contrato.

2.2 - Da Proposta

Alega o recorrente que a proposta da empresa EMS SERVIÇOS EIRELI apresentou quantitativos de materiais, equipamentos e mão de obra divergentes do projeto básico anexo do edital, alegando ainda que a tabela referida (CONFORME ANEXO ÚNICO) demonstra a divergência na composição de custos para os serviços que repercute nos valores constantes da planilha orçamentária final com os preços totais conforme fls. 1678 do processo.

O fato é que os quantitativos presentes na proposta da EMS SERVIÇOS EIRELI não apresentam divergência em relação ao projeto básico do edital, não alterando assim as condições impostas. Ocorre que na planilha denominada RELATÓRIO ANALÍTICO – COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, são apresentadas composições unitárias que em nosso estudo são suficientes para a execução dos serviços prestados, em que pese o projeto inicial do Ente, referidos quantitativos e valores serão bastantes para prestar o serviço sem prejuízos à população e ainda gerando economia à Gestão.

Referidos valores chegaram a uma soma final, que por sua vez foi utilizada como valor global da proposta, por se caracterizar vantagem ao erário local. Contudo o valor global que deveria constar era o da planilha das páginas 1684 e 1685, que estão com os quantitativos exigidos em edital.

Ainda que o entendimento desta Comissão não seja o de aceitar a economia ao erário, princípio básico norteador da licitação, há de se ressaltar que a proposta da EMS ATINGE SIM ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, senão vejamos: a planilha RELATÓRIO ANALÍTICO – COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, apresentada pela EMS, traz o cálculo dos coeficientes MENSALIS, como por exemplo, o item 1062006 UNIFORME DE TRABALHO OPERARIOS TECIDO BRIM SOL A SOL apresenta o coeficiente 2,50, sendo o total ANUAL igual a 30,00 (2,50 multiplicado por 12 meses), que por sua vez multiplicado pelos valores totais chega-se ao total mensal da composição geral. Todos os coeficientes presentes na proposta seguem a mesma lógica.

Já na planilha denominada como PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que resume o orçamento, apresenta a quantidade unitária MENSAL e multiplica o valor por 12 (doze) meses, chegando assim ao preço total do item.

O que houve foi uma simples conversão de unidade de medida de ano para meses e de meses para ano, partindo da lógica que em 01 (um) ano existem 12 (doze) meses, nada além disso, sendo

**EMS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 18.299.126/0001-74, Rua: Cândido Olímpio de Freitas, N° 1058, 3
Centro, Limoeiro do Norte- Ceará CEP: 62930-000, Fone: 88 34235059, E-mail:
emsservicoseireli@gmail.com**



todos os itens e seus quantitativos contidos no projeto básico considerados, chegando ao valor mensal e ao valor global da proposta, sem nenhum tipo de desconsideração ou omissão.

Imperioso ainda destacar que os valores aportados na planilha orçamentária (fls. 1678), bem como na proposta (fl. 1676 e 1677), foram calculados com base na planilha relatório analítico, com fulcro em estudo que apontou somente o necessário para a execução do serviço. Um simples erro que dispensa diligência, posto que restou patente sua digitação incorreta. E ademais os cálculos são simples, como demonstraremos.

Já na segunda planilha, que tem absolutamente os mesmos preços – relatório analítico - composições próprias – que como o nome já diz são as composições da empresa, estão contidos tanto os quantitativos pedidos pela municipalidade, quanto os valores ofertados pela concorrente.

Não há que se falar em duas propostas, pois a primeira oferece quantitativos com base em estudo de necessidade, onde são apresentadas as porções que realizariam o serviço de forma satisfatória. Enquanto na segunda são apresentados os mesmíssimos preços, porém com os quantitativos dispostos no edital.

Temos, portanto, que desconsiderando a planilha de custos com quantitativos a menor, automaticamente deverá considerar a planilha com os quantitativos dados em edital, haja vista que não há alteração de valores. Não se configurando como duas propostas.

Dessa forma o que teremos é uma planilha válida, que atende a todos os quesitos do instrumento editalício, devendo esta ser aceita e acatada. Bem como aceitos seus reflexos nos cálculos, que impactarão na soma final da proposta, cronograma físico-financeiro e do orçamento, sendo tão somente erro de preenchimento.

Negar a validade de referida planilha seria ir de encontro aos princípios básicos da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade e eficiência, revelando-se além de claro favorecimento à proposta mais cara e onerosa, um excesso de formalidade, como é de entendimento de todos os julgados no país, como exemplo:

TJ-PE - Agravo de Instrumento AG 143247 PE 0600327279 (TJ-PE)

Data de publicação: 24/09/2009

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ATO ADMINISTRATIVO. CONTROLE PELO JUDICIÁRIO. LEGALIDADE AMPLA. LICITAÇÃO. **DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. ERRO DE CÁLCULO. OFENSA À RAZOABILIDADE.** 1. O controle dos atos administrativos pelo Judiciário cinge-se à apreciação da legalidade, mas não se limita à análise tão somente da legalidade estrita, de adequação do ato ao permissivo legal, antes, permeia a conformidade do ato ao ordenamento, ao regime jurídico administrativo, composto de regras, mas, essencialmente, de princípios. 2. O apontamento do valor correto a título de BDI, pela comissão de licitação, alterando reflexamente o valor global da **proposta** da licitante agravada, por si só, não é capaz de gerar a exclusão desta do procedimento, vez que o novo valor encontrado não altera a posição classificatória da agravada, o que, ao menos nesse juízo de cognição sumária, parece ser argumento válido a considerar verossímil a alegação de mero erro de digitação nos cálculos do BDI, ou seja, erro material passível de correção. 3. Agravo de instrumento improvido unanimemente.

**EMS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 18.299.126/0001-74, Rua: Cândido Olímpio de Freitas, N° 1058, 4
Centro, Limoeiro do Norte- Ceará CEP: 62930-000, Fone: 88 34235059, E-mail:
emsservicoseireli@gmail.com**



TJ-MA - Não Informada 62002012 MA (TJ-MA)

Data de publicação: 19/04/2012

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. **DESCLASSIFICAÇÃO**. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERESSE PÚBLICO. **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**. REGIMENTAL PROVIDO I - Demonstrado no agravo regimental elementos que evidenciam a ausência dos requisitos para o deferimento da liminar em ação de mandado de segurança deve este ser provido. II - A **desclassificação** de concorrente de licitação que apresenta menor preço com base na análise pontual de item de edital evidencia ofensa ao interesse público de buscar a **proposta** mais **vantajosa**. III - As regras editalícias devem ser analisadas de modo sistemático a fim de buscar a finalidade da lei e evitar o excesso de formalismo.

Caso seja este fato visto como um erro, não passa de um simples erro material, ou seja, erro facilmente detectado na planilha de formação de preços, onde o presidente da comissão de licitações pode e deve requerer sua adequação, isto de acordo com o disposto no artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, que assim versa:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Assim, diante do artigo acima transcrito, nota-se que a identificação de equívocos no preenchimento da planilha de formação de preços não deve de forma alguma implicar na exclusão da proposta. Pelo contrário, detectado o erro deve a Administração franquear o seu saneamento, possibilitando o ajuste da proposta apresentada.

Inclusive, a observação de tais normas legais se coaduna com a jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 2.873/2014 – Plenário

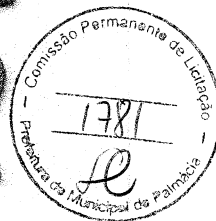
“Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes”.

Acórdão nº 4.621/2009 – Segunda Câmara

“Voto

Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes.

Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e **verificar se a proposta, mesmo com a falha,**



continuará a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado.

(...)

Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes.”

Acórdão nº 2371/2009 - TCU - Plenário

“Voto:

...

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que:

9.3.1 em futuros procedimentos licitatórios, **abstenha-se, na fase de julgamento das propostas, de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços prevista como critério de desclassificação de licitantes**, por contrariar o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos nº 2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão nº 4.621/2009, da 2ª Câmara);

9.3.2 não prorogue os Contratos nº 91 e 92/2008, celebrados, respectivamente, com as empresas Cast Informática S.A. e Montana Soluções Corporativas Ltda., e realize nova licitação com antecedência suficiente para que não sejam interrompidos os serviços essenciais e não se dê causa a contratações emergenciais ...”.

Assim, não resta qualquer dúvida quanto à observação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que regem a administração pública e estritamente observados pelo presidente quando da ocorrência do certame.

Temos então que o entendimento do TCU é de que em casos de erros materiais a solução correta e justa é que se possibilite a correção dos erros, o que ora se faz, ou que se diligencie no fito de esclarecer as dúvidas, ato desnecessário uma vez que em antecipação, já seguem todos os cálculos corretos.

Consolidando o entendimento do Tribunal de Contas da União temos vários os julgados já trazidos e mais:

TC 017.882/2005-6 (c/ 2 anexos com 9 volumes).

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE. FALHAS NO EDITAL E NO EXAME DAS PROPOSTAS. ERROS DE CÁLCULO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE OU DE OUTROS PREJUÍZOS AO CERTAME. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

EMS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 18.299.126/0001-74, Rua: Cândido Olímpio de Freitas, Nº 1058, 6 Centro, Limoeiro do Norte- Ceará CEP: 62930-000, Fone: 88 34235059, E-mail: emsservicoseireli@gmail.com



A existência de falhas formais em procedimentos licitatórios, que não tragam prejuízos à competitividade do certame e à contratação da proposta mais vantajosa pela Administração Pública, não ensejam a sua nulidade.

Onde o eminente relator, Ministro Marcos Bemquerer Costa ensina que:

9.2.4. em caso de detecção de erros no preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das propostas, promova as medidas necessárias para que os valores e os cálculos dos preços unitários e de seus grupos estejam coerentes com o valor global proposto, conforme a jurisprudência do TCU (Acórdãos ns. 159/2003 e 1.684/2003, ambos do Plenário) e na forma prevista pela IN/Mare n. 18, de 23 de dezembro de 1997.

No caso em debate podemos resumir em dois pontos nodais:

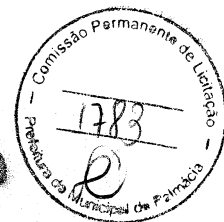
- o primeiro é que houve patente erro de preenchimento das tabelas de orçamento e proposta, todos devidamente comprovados pela planilha das páginas 1684, 1685 e 1686, onde se verifica que desde o início do certame os valores estavam corretíssimos, o único empecilho foi o erro de cálculo, que considerou os valores colocados a título de estudo de demanda, onde os quantitativos foram minorados. Porém é de fundamental importância que se reconheça que os valores corretos são os da planilha 1684, 1685 e 1686;
- e o segundo ponto é que para a correção dos erros, obrigatoriamente terá que se alterar o valor final da proposta, uma vez que esta foi digitada sem observação dos valores corretos.

Assim considerando, não há que se falar em alteração da proposta, mas tão somente sua correção, posto que não se busca alterar em momento algum, quaisquer valores unitários, mas tão somente corrigir o erro nos cálculos.

Nesse sentido e SEM ALTERAR ABSOLUTAMENTE NENHUM VALOR UNITÁRIO, os cálculos corretos são os que ora se apresentam em anexo, aqui resumidos como:

DESPESAS	VALORES MENSAIS EM R\$ (apresentados em planilhas)	VALORES ANUAIS EM R\$
MATERIAL	2.909,17	34.910,04
COMBUSTÍVEL	14.716,05	176.592,60
MÃO DE OBRA	29.307,40	351.688,80
VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS	12.288,93	147.467,16
	SUBTOTAL	710.658,6
	BDI 11,65%	82.791,73
	TOTAL / VALOR GLOBAL	793.450,33

EMS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 18.299.126/0001-74, Rua: Cândido Olímpio de Freitas, N° 1058, 7
Centro, Limoeiro do Norte- Ceará CEP: 62930-000, Fone: 88 34235059, E-mail:
emsservicoseireli@gmail.com



Pelo que se vê a proposta corrigida, mantendo-se os preços ofertados desde o início, e apenas corrigindo os cálculos, é ainda a menor de todas, com uma comparação rápida, **a diferença para o segundo colocado é de mais de dez mil reais e se comparada com a terceira colocada, mais de setenta mil reais. Logo, mais que patente a economia ao erário.**

Portanto, e conforme todo o retro disposto não há o que se questionar, uma vez que a EMS apenas se utilizou de um simples método de conversão de unidade de medida. Caso isso seja interpretado como um erro, não passa de um simples erro material, podendo e devendo ser sanado pelo presidente da comissão permanente, uma vez que, equívocos no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação, sendo legalmente admitida a correção, destacando que o preço ofertado, apesar da correção, ainda assim é o menor valor ofertado, ficando em R\$ 793.450,33, bem aquém do segundo lugar.

III – DO PEDIDO


Diante de todo o exposto, requer seja acolhida a preliminar arguida para não conhecer do recurso da empresa ECOLIX tendo em vista que os motivos e as razões do recurso não se coincidem.

Na eventualidade de ultrapassada a preliminar, o que não se espera que aconteça, quanto ao mérito melhor sorte não assiste a recorrente, pugnando assim, pela improcedência do recurso, tendo em vista os fundamentos de fato e direito acima expostos.

Nestes Termos
P. Deferimento.

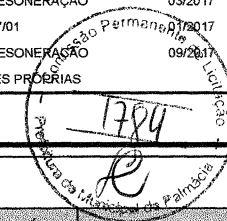
LYVIA KELMA FERREIRA DE SOUSA
Representante Legal

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

	OBRA:	Execução de serviços de limpeza pública, transporte, coleta e disposição final de resíduos sólidos de interesse da secretaria de obras e meio ambiente do município de Palmácia/CE (PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS)	DATA : 15/10/2017	L.S. Hora: 87,01%	
			BDI : 11,65%	L.S. Mês: 49,68%	
	LOCAL:	Palmácia / CE	FONTE	VERSÃO	REF.
	CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Palmácia-CE	SBC	2017/08 - Fortaleza	08/2017
		SEINFRA	024.1 COM DESONERAÇÃO	03/2016	
		SICRO	2016/11 SEM DESONERAÇÃO	03/2017	
		SICRO	2017/01	07/2017	
		SINAPI	2017/08 SEM DESONERAÇÃO	09/2017	
		COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS			

1.1. MATERIAL PALMACIA - MATERIAL (VB)

MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I062006 UNIFORME DE TRABALHO OPERÁRIOS TECIDO BRIM SOL A SOL	SBC	UN	1,99814830	95,00	189,82
00036145 BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, SEM FORRO	SINAPI	PAR	1,99814830	30,24	60,42
I007307 MASCARA CONTRA POEIRA-RESPIRADOR CONTRA PO	SBC	UN	23,97777954	2,32	55,63
00012892 LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	SINAPI	PAR	5,99444489	9,45	56,65
00038403 ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	SINAPI	UN	1,99814830	27,23	54,41
I007222 FOICE DE ACO COM CABO	SBC	UN	1,99814830	23,00	45,96
00038400 VASSOURA 40 CM COM CABO	SINAPI	UN	3,99629659	14,35	57,35
00002711 CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	SINAPI	UN	0,53550375	109,95	58,88
I038014 TESOURA PARA PODA DE ARVORE	SBC	UN	0,99907415	32,00	31,97
00000010 BALDE PLASTICO CAPACIDADE *10* L	SINAPI	UN	3,19703727	9,09	29,06
I046123 BROXA RETANGULAR 170x75mm	SBC	UN	6,39407454	2,37	15,15
00001107 CAL VIRGEM COMUM PARA ARGAMASSAS (NBR 6453)	SINAPI	KG	1186,90008722	0,95	1127,56
I004128 PA QUADRADA COM CABO	SBC	UN	5,59481523	19,30	107,98
INS-010 BONE, MATERIAL CORPO BRIM. MATERIAL ABA BRIM, MATERIAL REGULADOR ABERTURA VELCRO. MODELO COM ABA	PROPRIA	UN	3,99629659	17,00	67,94
COMP-CHIB CHIBANCAS 90 CM	PROPRIA	UN	0,79925932	38,90	31,09
INS-012 FORCADO P/ CASCALHO COM CABO 71 CM DE 10 DENTES	PROPRIA	UN	2,66153353	49,90	132,81
INS-013 CISCADOR METÁLICO 160 CM	PROPRIA	UN	2,66153353	32,90	87,56
INS-017 CARRINHO COLETOR DE LIXO METÁLICO C/ RODAS DE PNEU	PROPRIA	UN	0,33568891	342,40	114,94
TOTAL MATERIAL:					2325,18



VALOR: 2.325,18

1.2. COMBUSTÍVEL PALMÁCIA - COMBUSTÍVEL (VB)

MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
INS-348492 DIESEL COMPACTADOR 13.6 M3	PROPRIA	L	3596,91743761	3,27	11761,92
TOTAL MATERIAL:					11761,92


VALOR: 11.761,92

1.3. MAO DE OBRA PALMACIA - MÃO DE OBRA (VB)

GERAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
INS-608525 SERVIÇOS DE VARRIÇÃO	PROPRIA	UN	3,99629275	1810,06	7233,53
INS-915466 SERVIÇOS DE PODA	PROPRIA	UN	2,39777565	1810,66	4341,56
INS-512990 SERVIÇOS DE ENTULHO	PROPRIA	UN	2,39777565	1810,66	4341,56
INS-669577 SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO	PROPRIA	UN	3,19703420	1810,66	5788,74
INS-183756 CUSTO COM CAFÉ DA MANHÃ/MÊS	PROPRIA	UN	0,79925855	1188,00	949,52
INS-375607 CUSTO COM CESTA BÁSICA/MÊS	PROPRIA	UN	0,79925855	962,50	769,29
TOTAL GERAL:					23424,19

VALOR: 23.424,19

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

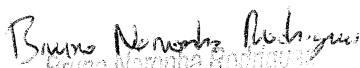
	OBRA:	Execução de serviços de limpeza pública, transporte, coleta e disposição final de resíduos sólidos de interesse da secretaria de obras e meio ambiente do município de Palmácia/CE (PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS)	DATA : 15/10/2017	L.S. Hora: 87,01%	
			BDI : 11,65%	L.S. Mês: 49,68%	
	LOCAL:	Palmácia / CE			
CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Palmácia-CE				
			FONTE	VERSÃO	REF.
			SBC	2017/08 - Fortaleza	08/2017
			SEINFRA	024.1 COM DESONERAÇÃO	03/2016
			SICRO	2016/11 SEM DESONERAÇÃO	03/2017
			SICRO	2017/01	01/2017
			SINAPI	2017/08 SEM DESONERAÇÃO	09/2017
			COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		

1.4. VEICULOS/EQUIPAMENTOS PALMACIA - VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS (VB)

EQUIPAMENTO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10689 CAMINHÃO BASCULANTE 12m3 - ALUGUEL (CHP)	SEINFRA	H	77,52813949	98,24	7616,36
TOTAL EQUIPAMENTO:					7616,36

MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1087715 CARROCERIA PARA LIXO COMPACTADO CAP. 13,76 m3/1000	SBC	H	77,52813949	28,45	2205,68
TOTAL MATERIAL:					2205,68

VALOR: 9.822,04


 Bruno Noronha Rodrigues
 Engº CIVIL - CREA 2114006233





CARTA PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmácia/CE.

Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.09.25.013 –TP

Data e Hora de Abertura: 18 de Outubro de 2017, as 10:00 horas

Razão Social: EMS Serviços Eireli CNPJ: 18.299.126/0001-74

Fone: 88 3423-5059 Fax: 88 3423-5059

Banco: Banco Bradesco Agência: 1781 Conta Corrente: 13610-7

E-mail: emsservicoseireli@gmail.com

OBEJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, TRANSPORTE, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	TOTAL
1	Contratação de empresa para execução de serviços de limpeza pública, transporte, coleta e disposição final de resíduos sólidos de interesse da Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município de Palmácia/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico/termo de referência e edital.	Serviços	1	R\$ 793.450,33
VALOR TOTAL				R\$ 793.450,33

VALOR GLOBAL: R\$ 793.450,33 (setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e três centavos).

PRAZO INICIAL DOS SERVIÇOS: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Prazo de execução dos serviços será de 12 (DOZE) MESES e vigência contratual de 12 (DOZE) MESES, iniciados no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS, após a emissão da ordem de serviço, nos locais determinados pela Unidade Gestora, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Observações:

EMS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 18.299.126/0001-74, Rua: Cândido Olímpio de Freitas, Nº 1058, Centro, Limoeiro do Norte- Ceará CEP: 62930-000, Fone: 88 34235059, E-mail: emsservicoseireli@gmail.com



Declaramos que estamos de pleno acordo e cumprimos com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Declaramos que na proposta está contida todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como:

- Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortúnica e de responsabilidade civil para quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução da obras e/ou serviços.

Limoeiro do Norte/CE, 17 de Outubro de 2017.

Lyvia Kelma Ferreira de Sousa

EMS SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 18.299.126/0001-74

LYVIA KELMA FERREIRA DE SOUSA

(Proponente e Representante Legal)

RG 2003032038491

CPF 019.930.823-36

Bruno Noronha Rodrigues

BRUNO NORONHA RODRIGUES

(Engenheiro Civil)

CREA: 211408928-2

CPF 053.448.213-95

EMS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 18.299.126/0001-74, Rua: Cândido Olímpio de Freitas, N° 1058, Centro, Limoeiro do Norte- Ceará CEP: 62930-000, Fone: 88 34235059, E-mail: emsservicoseireli@gmail.com

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Comissão de Licitação
1788
L.S. Hora: 87,01%
L.S. Mes: 49,69%

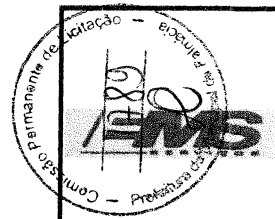


OBRA:	Execução de serviços de limpeza pública, transporte, coleta e disposição final de resíduos sólidos de interesse da secretaria de obras e meio ambiente do município de Palmácia/CE (PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS)
LOCAL:	Palmácia / CE
CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Palmácia-CE

DATA : 15/10/2017		
BDI : 11,65%		
FONTE	VERSÃO	REF.
SBC	2017/08 - Fortaleza	08/2017
SEINFRA	024.1 COM DESONERAÇÃO	03/2016
SICRO	2016/11 SEM DESONERAÇÃO	03/2017
SICRO	2017/01	01/2017
SINAPI	2017/08 SEM DESONERAÇÃO	09/2017
COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	DESPESAS						710.658,60
1.1	MATERIAL	MATERIAL	PRÓPRIA	VB	12,00	2.909,17	34.910,04
1.2	COMBUSTÍVEL	COMBUSTÍVEL	PRÓPRIA	VB	12,00	14.716,05	176.592,60
1.3	MAO DE OBRA	MÃO DE OBRA	PRÓPRIA	VB	12,00	29.307,40	351.688,80
1.4	VEICULOS/EQ	VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS	PRÓPRIA	VB	12,00	12.288,93	147.467,16
VALOR ORÇAMENTO:						710.658,60	
VALOR BDI TOTAL:						82.791,73	
VALOR TOTAL:						793.450,33	
Setecentos e Noventa e Três Mil Quatrocentos e Cinquenta reais e Trinta e Três centavos							

Bruno Neronha Rodrigues
Bruno Neronha Rodrigues
Eng° CIVIL - CREA 21140692/2012



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO


OBRA:	Execução de serviços de limpeza pública, transporte, coleta e disposição final de resíduos sólidos de interesse da secretaria de obras e meio ambiente do município de Palmácia/CE (PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS)	DATA : 15/10/2017	FONTE	VERSÃO	DATA REF.
LOCAL:	Palmácia / CE	BDI : 11,65%	SBC	2017/08 - Fortaleza	08/2017
CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Palmácia-CE	L.S. Hora: 87,01%	SEINFRA	024.1 COM DESONERAÇÃO	03/2016
		L.S. Mês: 49,68%	SICRO	2016/11 SEM DESONERAÇÃO	03/2017
			SICRO NOVO	2017/01	01/2017
			SINAPI	2017/08 SEM DESONERAÇÃO	09/2017
			COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS1	MÊS2	MÊS3	MÊS4	MÊS5	MÊS6	MÊS7	MÊS8	MÊS9
1	DESPESAS	710.658,60	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,34 %
			59.197,86	59.197,86	59.197,86	59.197,86	59.197,86	59.197,86	59.197,86	59.197,86	59.197,86
1.1	MATERIAL	34.910,04	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,34 %
			2.908,01	2.908,01	2.908,01	2.908,01	2.908,01	2.908,01	2.908,01	2.908,01	2.911,50
1.2	COMBUSTÍVEL	176.592,60	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,34 %
			14.710,16	14.710,16	14.710,16	14.710,16	14.710,16	14.710,16	14.710,16	14.710,16	14.727,82
1.3	MÃO DE OBRA	351.688,80	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,34 %
			29.295,68	29.295,68	29.295,68	29.295,68	29.295,68	29.295,68	29.295,68	29.295,68	29.330,85
1.4	VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS	147.467,16	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,34 %
			12.284,01	12.284,01	12.284,01	12.284,01	12.284,01	12.284,01	12.284,01	12.284,01	12.298,76
2	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	82.791,73	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,34 %
			6.896,55	6.896,55	6.896,55	6.896,55	6.896,55	6.896,55	6.896,55	6.896,55	6.904,83
		793.450,33	66.094,41	66.094,41	66.094,41	66.094,41	66.094,41	66.094,41	66.094,41	66.094,41	66.173,76
			66.094,41	132.188,82	198.283,23	264.377,64	330.472,05	396.566,46	462.660,87	528.755,28	594.929,04

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS10	MÊS11	MÊS12	Total parcela
1	DESPESAS	710.658,60	8,34 %	8,34 %	8,34 %	100,00 %
			59.268,93	59.268,93	59.268,93	710.658,60
1.1	MATERIAL	34.910,04	8,34 %	8,34 %	8,34 %	100,00 %
			2.911,50	2.911,50	2.911,46	34.910,04
1.2	COMBUSTÍVEL	176.592,60	8,34 %	8,34 %	8,34 %	100,00 %
			14.727,82	14.727,82	14.727,86	176.592,60
1.3	MÃO DE OBRA	351.688,80	8,34 %	8,34 %	8,34 %	100,00 %
			29.330,85	29.330,85	29.330,81	351.688,80
1.4	VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS	147.467,16	8,34 %	8,34 %	8,34 %	100,00 %
			12.298,76	12.298,76	12.298,80	147.467,16
2	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	82.791,73	8,34 %	8,34 %	8,34 %	100,00 %
			6.904,83	6.904,83	6.904,84	82.791,73
		793.450,33	66.173,76	66.173,76	66.173,77	793.450,33
			661.102,80	727.276,56	793.450,33	793.450,33


 Bruno Noronha Rodrigues
 Engº CIVIL - CREA 2114099232



COMPOSIÇÃO DO BDI					
	OBRA:	Execução de serviços de limpeza pública, transporte, coleta e disposição final de resíduos sólidos de interesse da secretaria de obras e meio ambiente do município de Palmácia/CE (PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS)	DATA : 15/10/2017 BDI : 11,65%	L.S. Hora: 87,01% L.S. Mês: 49,68%	
	LOCAL:	Palmácia / CE	FONTE	VERSÃO	REF.
	CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Palmácia-CE	SBC	2017/08 - Fortaleza	08/2017
			SEINFRA	024.1 COM DESONERAÇÃO	03/2016
			SICRO	2016/11 SEM DESONERAÇÃO	03/2017
			SICRO	2017/01	01/2017
			SINAPI	2017/08 SEM DESONERAÇÃO	09/2017
			COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		

COD	DESCRIÇÃO	%
	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,10
L	Lucro	0,80
	TOTAL	0,90

Despesas Indiretas		
AC	Administração central	0,70
DF	Despesas financeiras	0,90
R	Riscos	0,80
	TOTAL	2,40

I	Impostos	
	COFINS	3,00
	ISS	1,80
	PIS	0,65
	CPRB	2,00
	TOTAL	7,45



BDI = 11,65%

$$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$

Bruno Noronha Rodrigues
Bruno Noronha Rodrigues
Engº Civil - CREA 211405-2/2022

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS



OBRA:	Execução de serviços de limpeza pública, transporte, coleta e disposição final de resíduos sólidos de interesse da secretaria de obras e meio ambiente do município de Palmácia/CE (PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS)	DATA : 15/10/2017	L.S. Hora: 87,01%
		BDI : 11,65%	L.S. Mês: 49,68%
LOCAL:	Palmácia / CE	FONTE	VERSÃO
CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Palmácia-CE	SBC	2017/08 - Fortaleza
		SEINFRA	024.1 COM DESONERAÇÃO
		SICRO	2016/11 SEM DESONERAÇÃO
		SICRO	2017/01
		SINAPI	2017/08 SEM DESONERAÇÃO
		COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	
		REF.	
			08/2017
			03/2016
			03/2017
			01/2017
			09/2017

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MÊS %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
TOTAL		16,80	16,80

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,87	0,00
B2	Feridos	3,72	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91	0,69
B4	13º Salário	10,92	8,33
B5	Licença Paternidade	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,65	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	10,42	7,96
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
TOTAL		46,45	17,71

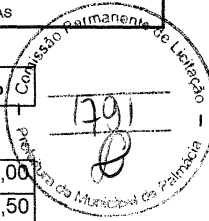
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,35	4,85
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,15	0,11
C3	Férias Indenizadas	3,56	2,72
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,84	3,69
C5	Indenização Adicional	0,53	0,41
TOTAL		15,43	11,78

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,80	2,98
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,53	0,41
TOTAL		8,33	3,39


Horista = 87,01%
Mensalista = 49,68%

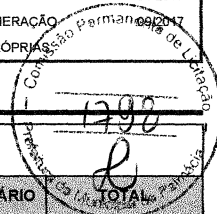
A + B + C + D

Bruno Noronha Rodrigues
 Bruno Noronha Rodrigues
 Engº CIVIL - CREA 21140562/2



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

	OBRA:	Execução de serviços de limpeza pública, transporte, coleta e disposição final de resíduos sólidos de interesse da secretaria de obras e meio ambiente do município de Palmácia/CE (PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS)	DATA : 15/10/2017	L.S. Hora: 87,01%	
			BDI : 11,65%	L.S. Mês: 49,68%	
	LOCAL:	Palmácia / CE	FONTE	VERSÃO	REF
	CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Palmácia-CE	SBC	2017/08 - Fortaleza	08/2017
		SEINFRA	024.1 COM DESONERAÇÃO	03/2016	
		SICRO	2016/11 SEM DESONERAÇÃO	03/2017	
		SICRO	2017/01	01/2017	
		SINAPI	2017/08 SEM DESONERAÇÃO	08/2017	
		COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS			



1.1. MATERIAL PALMACIA - MATERIAL (VB)

MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I062006 UNIFORME DE TRABALHO OPERARIOS TECIDO BRIM SOL A SOL	SBC	UN	2,50000000	95,00	237,50
I007307 MASCARA CONTRA POEIRA-RESPIRADOR CONTRA PO	SBC	UN	30,00000000	2,32	69,60
00012892 LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	SINAPI	PAR	7,50000000	9,45	70,88
I007222 FOICE DE ACO COM CABO	SBC	UN	2,50000000	23,00	57,50
00038400 VASSOURA 40 CM COM CABO	SINAPI	UN	5,00000000	14,35	71,75
00002711 CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	SINAPI	UN	0,67000000	109,95	73,67
I038014 TESOURA PARA PODA DE ARVORE	SBC	UN	1,25000000	32,00	40,00
00000010 BALDE PLASTICO CAPACIDADE *10* L	SINAPI	UN	4,00000000	9,09	36,36
00001107 CAL VIRGEM COMUM PARA ARGAMASSAS (NBR 6453)	SINAPI	KG	1485,00000000	0,95	1410,75
INS-010 BONE, MATERIAL CORPO BRIM. MATERIAL ABA BRIM.MATERIAL REGULADOR ABERTURA VELCRO. MODELO COM ABA	PROPRIA	UN	5,00000000	17,00	85,00
COMP-CHIB CHIBANCAS 90 CM	PROPRIA	UN	1,00000000	38,90	38,90
INS-012 FORCADO P/ CASCALHO COM CABO 71 CM DE 10 DENTES	PROPRIA	UN	3,33000000	49,90	166,17
INS-013 CISCADOR METÁLICO 160 CM	PROPRIA	UN	3,33000000	32,90	109,56
INS-017 CARRINHO COLETOR DE LIXO METÁLICO C/ RODAS DE PNEU	PROPRIA	UN	0,42000000	342,40	143,81
00038403 ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	SINAPI	UN	2,50000000	27,23	68,08
I004128 PA QUADRADA COM CABO	SBC	UN	7,00000000	19,30	135,10
00036145 BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, SEM FORRO	SINAPI	PAR	2,50000000	30,24	75,60
I046123 BROXA RETANGULAR 170x75mm	SBC	UN	8,00000000	2,37	18,96
TOTAL MATERIAL:					2909,17

VALOR: 2.909,17

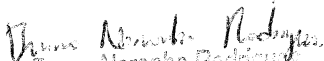
1.2. COMBUSTÍVEL PALMÁCIA - COMBUSTÍVEL (VB)

MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
INS-348492 DIESEL COMPACTADOR 13.6 M3	PROPRIA	L	4500,32000000	3,27	14716,05
TOTAL MATERIAL:					14716,05

VALOR: 14.716,05

1.3. MAO DE OBRA PALMACIA - MÃO DE OBRA (VB)


GERAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
INS-608525 SERVIÇOS DE VARRIÇÃO	PROPRIA	UN	5,00000000	1810,06	9050,30
INS-915466 SERVIÇOS DE PODA	PROPRIA	UN	3,00000000	1810,66	5431,98
INS-512990 SERVIÇOS DE ENTULHO	PROPRIA	UN	3,00000000	1810,66	5431,98
INS-669577 SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO	PROPRIA	UN	4,00000000	1810,66	7242,64
INS-183756 CUSTO COM CAFÉ DA MANHÃ/MÊS	PROPRIA	UN	1,00000000	1188,00	1188,00
INS-375607 CUSTO COM CESTA BÁSICA/MÊS	PROPRIA	UN	1,00000000	962,50	962,50
TOTAL GERAL:					29307,40


 Bruno Noronha Rodrigues
 Engº CIVIL - CREA 211408/01/02

VALOR: 29.307,40

1.4. VEICULOS/EQUIPAMENTOS PALMACIA - VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS (VB)

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

	OBRA:	Execução de serviços de limpeza pública, transporte, coleta e disposição final de resíduos sólidos de interesse da secretaria de obras e meio ambiente do município de Palmácia/CE (PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS)	DATA : 15/10/2017	L.S. Hora: 87,01%																					
			BDI : 11,65%	L.S. Mês: 49,68%																					
	LOCAL:	Palmácia / CE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 15%;">FONTE</th> <th style="width: 45%;">VERSÃO</th> <th style="width: 40%;">REF.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SBC</td> <td>2017/08 - Fortaleza</td> <td>08/2017</td> </tr> <tr> <td>SEINFRA</td> <td>024.1 COM DESONERAÇÃO</td> <td>03/2016</td> </tr> <tr> <td>SICRO</td> <td>2016/11 SEM DESONERAÇÃO</td> <td>03/2017</td> </tr> <tr> <td>SICRO</td> <td>2017/01</td> <td>01/2017</td> </tr> <tr> <td>SINAPI</td> <td>2017/08 SEM DESONERAÇÃO</td> <td>09/2017</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS</td> </tr> </tbody> </table>			FONTE	VERSÃO	REF.	SBC	2017/08 - Fortaleza	08/2017	SEINFRA	024.1 COM DESONERAÇÃO	03/2016	SICRO	2016/11 SEM DESONERAÇÃO	03/2017	SICRO	2017/01	01/2017	SINAPI	2017/08 SEM DESONERAÇÃO	09/2017	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	
FONTE	VERSÃO	REF.																							
SBC	2017/08 - Fortaleza	08/2017																							
SEINFRA	024.1 COM DESONERAÇÃO	03/2016																							
SICRO	2016/11 SEM DESONERAÇÃO	03/2017																							
SICRO	2017/01	01/2017																							
SINAPI	2017/08 SEM DESONERAÇÃO	09/2017																							
COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS																									
CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Palmácia-CE																								

EQUIPAMENTO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10689 CAMINHÃO BASCULANTE 12m3 - ALUGUEL (CHP)	SEINFRA	H	97,00000000	98,24	9529,28
TOTAL EQUIPAMENTO:					9529,28


MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1087715 CARROCERIA PARA LIXO COMPACTADO CAP. 13,76 m3/1000	SBC	H	97,00000000	28,45	2759,65
TOTAL MATERIAL:					2759,65

VALOR: R\$ 12.288,93



Bruno Nereu Rodrigues
 Bruno Nereu Rodrigues
 Engº CIVIL - CREA 21146992/2

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

	OBRA:	Execução de serviços de limpeza pública, transporte, coleta e disposição final de resíduos sólidos de interesse da secretaria de obras e meio ambiente do município de Palmácia/CE (PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS)	DATA : 15/10/2017	L.S. Hora: 87,01%
			BDI : 11,65%	L.S. Mês: 49,68%
	LOCAL:	Palmácia / CE	FONTES	VERSÃO
CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Palmácia-CE	SBC	2017/08 - Fortaleza	08/2017
		SEINFRA	024.1 COM DESONERAÇÃO	03/2016
		SICRO	2016/11 SEM DESONERAÇÃO	03/2017
		SICRO	2017/01	01/2017
		SINAPI	2017/08 SEM DESONERAÇÃO	08/2017
		COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		

MATERIAL PALMACIA - MATERIAL (VB)

MATERIAL	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I062006	UNIFORME DE TRABALHO OPERARIOS TECIDO BRIM SOL A SOL	SBC	UN	2,50000000	95,00	237,50
I007307	MASCARA CONTRA POEIRA-RESPIRADOR CONTRA PO	SBC	UN	30,00000000	2,32	69,60
00012892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	SINAPI	PAR	7,50000000	9,45	70,88
I007222	FOICE DE ACO COM CABO	SBC	UN	2,50000000	23,00	57,50
00038400	VASSOURA 40 CM COM CABO	SINAPI	UN	5,00000000	14,35	71,75
00002711	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	SINAPI	UN	0,67000000	109,95	73,67
I038014	TESOURA PARA PODA DE ARVORE	SBC	UN	1,25000000	32,00	40,00
00000010	BALDE PLASTICO CAPACIDADE *10* L	SINAPI	UN	4,00000000	9,09	36,36
00001107	CAL VIRGEM COMUM PARA ARGAMASSAS (NBR 6453)	SINAPI	KG	1485,00000000	0,95	1410,75
INS-010	BONE, MATERIAL CORPO BRIM. MATERIAL ABA BRIM, MATERIAL REGULADOR ABERTURA VELCRO. MODELO COM ABA	PROPRIA	UN	5,00000000	17,00	85,00
COMP-CHIB	CHIBANCAS 90 CM	PROPRIA	UN	1,00000000	38,90	38,90
INS-012	FORCADO P/ CASCALHO COM CABO 71 CM DE 10 DENTES	PROPRIA	UN	3,33000000	49,90	166,17
INS-013	CISCADOR METÁLICO 160 CM	PROPRIA	UN	3,33000000	32,90	109,56
INS-017	CARRINHO COLETOR DE LIXO METÁLICO C/ RODAS DE PNEU	PROPRIA	UN	0,42000000	342,40	143,81
00038403	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	SINAPI	UN	2,50000000	27,23	68,08
I004128	PA QUADRADA COM CABO	SBC	UN	7,00000000	19,30	135,10
00036145	BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, SEM FORRO	SINAPI	PAR	2,50000000	30,24	75,60
I046123	BROXA RETANGULAR 170x75mm	SBC	UN	8,00000000	2,37	18,96
TOTAL MATERIAL:						2909,17
VALOR:						2.909,17

COMBUSTÍVEL PALMÁCIA - COMBUSTÍVEL (VB)

MATERIAL	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
INS-348492	DIESEL COMPACTADOR 13.6 M3	PROPRIA	L	4500,32000000	3,27	14716,05
TOTAL MATERIAL:						14716,05

VALOR: 14.716,05


MAO DE OBRA PALMACIA - MÃO DE OBRA (VB)

GERAL	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
INS-608525	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO	PROPRIA	UN	5,00000000	1810,06	9050,30
INS-915466	SERVIÇOS DE PODA	PROPRIA	UN	3,00000000	1810,66	5431,98
INS-512990	SERVIÇOS DE ENTULHO	PROPRIA	UN	3,00000000	1810,66	5431,98
INS-669577	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO	PROPRIA	UN	4,00000000	1810,66	7242,64
INS-183756	CUSTO COM CAFÉ DA MANHÃ/MÊS	PROPRIA	UN	1,00000000	1188,00	1188,00
INS-375607	CUSTO COM CESTA BÁSICA/MÊS	PROPRIA	UN	1,00000000	962,50	962,50
TOTAL GERAL:						29307,40

VALOR: 29.307,40

VEICULOS/EQUIPAMENTOS PALMACIA - VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS (VB)

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

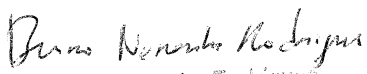
	OBRA:	Execução de serviços de limpeza pública, transporte, coleta e disposição final de resíduos sólidos de interesse da secretaria de obras e meio ambiente do município de Palmácia/CE (PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS)	DATA : 15/10/2017	L.S. Hora: 87,01%
			BDI : 11,65%	L.S. Mês: 49,68%
	LOCAL:	Palmácia / CE	FORTE	VERSÃO
CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Palmácia-CE	SBC	2017/08 - Fortaleza	08/2017
		SEINFRA	024.1 COM DESONERAÇÃO	03/2016
		SICRO	2016/11 SEM DESONERAÇÃO	03/2017
		SICRO	2017/01	01/2017
		SINAPI	2017/08 SEM DESONERAÇÃO	09/2017
		COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		

EQUIPAMENTO	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10689 CAMINHÃO BASCULANTE 12m3 - ALUGUEL (CHP)	SEINFRA	H	97,00000000	98,24	9529,28
TOTAL EQUIPAMENTO:					9529,28

MATERIAL	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1087715 CARROCERIA PARA LIXO COMPACTADO CAP. 13,76 m3/1000	SBC	H	97,00000000	28,45	2759,65
TOTAL MATERIAL:					2759,65

VALOR: 12.288,93

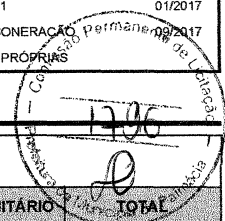



 Bruno Naranha Rodrigues
 Engº CIVIL - CREA 2114085202



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES AUXILIARES

	OBRA:	Execução de serviços de limpeza pública, transporte, coleta e disposição final de resíduos sólidos de interesse da secretaria de obras e meio ambiente do município de Palmácia/CE (PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS)	DATA : 15/10/2017	L.S. Hora: 87,01%																		
			BDI : 11,65%	L.S. Mês: 49,68%																		
	LOCAL:	Palmácia / CE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">FONTE</th> <th style="width: 40%;">VERSÃO</th> <th style="width: 40%;">REF.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SBC</td> <td>2017/08 - Fortaleza</td> <td>08/2017</td> </tr> <tr> <td>SEINFRA</td> <td>024.1 COM DESONERAÇÃO</td> <td>03/2016</td> </tr> <tr> <td>SICRO</td> <td>2016/11 SEM DESONERAÇÃO</td> <td>03/2017</td> </tr> <tr> <td>SICRO</td> <td>2017/01</td> <td>01/2017</td> </tr> <tr> <td>SINAPI</td> <td>2017/08 SEM DESONERAÇÃO</td> <td>08/2017</td> </tr> </tbody> </table>			FONTE	VERSÃO	REF.	SBC	2017/08 - Fortaleza	08/2017	SEINFRA	024.1 COM DESONERAÇÃO	03/2016	SICRO	2016/11 SEM DESONERAÇÃO	03/2017	SICRO	2017/01	01/2017	SINAPI	2017/08 SEM DESONERAÇÃO
FONTE	VERSÃO	REF.																				
SBC	2017/08 - Fortaleza	08/2017																				
SEINFRA	024.1 COM DESONERAÇÃO	03/2016																				
SICRO	2016/11 SEM DESONERAÇÃO	03/2017																				
SICRO	2017/01	01/2017																				
SINAPI	2017/08 SEM DESONERAÇÃO	08/2017																				
CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Palmácia-CE																					



10689 - CAMINHÃO BASCULANTE 12m3 - ALUGUEL (CHP) (H)

TRANSPORTE	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I2701	DEPRECIÇÃO	SEINFRA	H	14,25938824	1,00	14,26
I2702	JUROS	SEINFRA	H	11,76399529	1,00	11,76
I2703	MANUTENÇÃO	SEINFRA	H	16,04181176	1,00	16,04
I2859	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (ALUGUEL)	SEINFRA	H	1,00000000	41,22	41,22
I2860	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (ALUGUEL)	SEINFRA	H	1,00000000	14,96	14,96
TOTAL TRANSPORTE:					98,25	
VALOR:					98,24	

12859 - MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (ALUGUEL) (H)

TRANSPORTE	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I2706	OLEO DIESEL	SEINFRA	L	12,88000000	3,20	41,22
TOTAL TRANSPORTE:					41,22	
VALOR:					41,22	

12860 - MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (ALUGUEL) (H)

MAO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I2380	MOTORISTA	SEINFRA	H	1,00000000	14,96	14,96
TOTAL MAO DE OBRA:					14,96	
VALOR:					14,96	

Bruno Noronha Rodrigues
 Engº CIV - CREA 211409/2002



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



DECISÃO EM RECURSO

REF.: EDITAL Nº 2017.09.25.013-TP

Cuida a presente de decisão sobre recursos apresentados pelas licitantes ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA - ME, onde aduz erro no julgamento da proposta de preços da concorrente ESM SERVIÇOS EIRELI, e sua consequente declaração como vencedora; e outra peça apresentada pela ESM SERVIÇOS EIRELI, desta vez atacando decisão que classificou a proposta da licitante ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA - ME.

DA TEMPESTIVIDADE

O julgamento da habilitação foi publicado em jornal de grande circulação e Diário Oficial do Estado do Ceará em 06/12/2017, iniciando o quinquídio legal, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. Havendo protocolo das razões de ambos recursos que ora se julga em 13/12/2017. Empós foi aberto prazo para impugnação, publicado em 15/12/2017, com o protocolo de contrarrazões, pelas recorridas, ambas em 22/12/2017, temos que TEMPESTIVOS os recursos e suas respectivas impugnações.

DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES DO RECURSO APRESENTADO POR ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA - ME

Apenas por questão de ordem iniciaremos pelo recurso entregue primeiro, onde a recorrente ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA - ME alega, em apertada síntese, que “a proposta da empresa EMS SERVIÇOS EIRELLI apresentou quantitativos de materiais, equipamentos e mão de obra divergentes do projeto básico anexo do edital”.

Assevera ainda que “em diversos itens os valores e quantitativos estão distintos do projeto básico, não havendo como se classificar a proposta da empresa ‘vencedora” (grifos próprios).

Traz à baila diversos julgados onde se observa posicionamento em diversos julgamentos dos eg. TCU e ensinamentos dos mestres Marçal Justen e Hely Lopes Meirelles



Handwritten signature

Large handwritten mark or signature



**GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



acerca da vinculação dos licitantes ao edital, e sobre a composição de preços das propostas.

Requerendo ao final que “comprovada a lesão a um direito líquido e certo desta recorrente, por ato manifesto de ilegalidade, que conhecendo o recurso administrativo, dê-lhe provimento, determinando que a decisão seja reformada, declarando-se desclassificada a proposta da empresa SEM SERVIÇOS EIRELI, ...”.

Já a empresa EMS SERVIÇOS EIRELI em sua impugnação ao recurso informou que a planilha na qual se baseou está com os quantitativos corretos, mas tão somente houve erro na formação da proposta e demais documentos, que consideraram cálculos errôneos, que por sua vez renderam em valores destoantes.

Assevera que os valores corretos estão contidos na planilha que dormita aos fls. 1684/1686, e que tais valores foram apresentados desde o início.

Sustenta a tese de que houve erro formal, de fácil correção, por ser mero erro de cálculo. Acosta proposta, orçamento e cronograma físico-financeiro corrigidos.

Ao fim colaciona jurisprudências do TCU e aduz que o valor global somente sofrerá modificação pela própria natureza do erro, que fora de aritmética, logo, sua conseqüente correção levaria a alteração do valor. Pugna ao final pelo conhecimento do recurso com a devida aceitação das correções apresentadas.

DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES DO RECURSO APRESENTADO POR SEM SERVIÇOS EIRELI

Em suas razões recursais a concorrente EMS SERVIÇOS EIRELI, aduz que a concorrente ECOLIX “não fez constar em sua proposta de preços as rubricas do engenheiro responsável legal em todas as planilhas”.

Assevera que o aceita por parte da comissão de tais propostas sem as rubricas se consolida como ato ilegal e baseia toda a peça, sem mais delongas, nessa suposta falha.

Por sua vez a ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA ME impugna o recurso supra indicando que a lei 8.666/93 deve ser utilizada em sua amplitude.

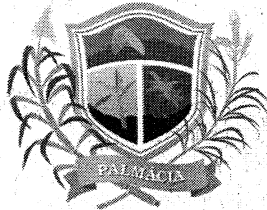
Afirma ainda que a razoabilidade recomenda certa ponderação, devendo produzir o efeito mais benéfico.

Sustenta também que eventual desclassificação da proposta pelo alegado em recurso seria excesso de formalismo e rigorismo desnecessários.



[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



DA DECISÃO

Em que pese a individualidade de ambos recursos é imperioso julga-los a um só tempo pela similaridade que resguardam entre si, em especial em suas defesas, impugnações aos recursos.

De um lado a EMS SERVIÇOS EIRELI, doravante chamada de SEM, assevera que a ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA ME, a ser mencionada como ECOLIX, deixou de cumprir cláusula editalícia que exigia a rubrica do engenheiro em todas as folhas da proposta e este apenas assinou a última folha, logo descumprindo o edital. E em sua defesa a concorrente ECOLIX rebate a informação argumentando que sua desclassificação por este motivo seria de um rigor e formalismo excessivos e descabidos no âmbito da licitação.

Por outro lado, a EMS apresentou duas planilhas, uma com quantitativos menores do que aqueles exigidos em edital e outro, com quantitativos em conformidade, todavia, embasou toda sua proposta na primeira planilha, que conseqüentemente rendeu-lhe valores menores, culminando num valor global bem aquém das demais concorrentes.

Coincidentemente a EMS em impugnação ao recurso protocolado pela ECOLIX também alegou excesso de formalidade, sustentando que houve erro de cálculo que maculou toda a proposta, mas que fora erro formal, posto que a segunda planilha com preços unitários estava “correta” e que portanto, no entendimento da licitante, deveria ser acatada a planilha correta, possibilitando a correção da proposta de preços e demais documentos influenciados pelos valores unitários.

Acerca da ausência de rubricas da empresa ECOLIX, verificou-se que ao final da proposta de preços (fls. 1702 e 1714) constatamos a assinatura, com firma reconhecida, do engenheiro responsável, com a devida identificação profissional.

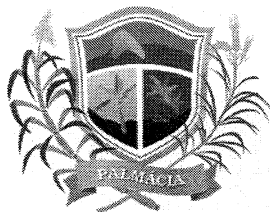
A bem da verdade realmente houve descumprimento de cláusula editalícia, entretanto, assiste razão à impugnante ECOLIX ao argumentar que eventual desclassificação unicamente por este fato seria excesso de rigor e formalismo, nesse sentido o TCU já teve oportunidade de se manifestar, em relatório do Ministro Raimundo Carreiro:

A jurisprudência do TCU é uniforme no sentido de constituir-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida (Acórdãos nº 1.791/2006 – Plenário e nº 1.734/2009 – Plenário, entre outros). É certo que o pregoeiro poderia sanar a falha relacionada à ausência de



Scal

[Handwritten signature]



**GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



rubrica em algumas folhas da proposta, por força do disposto nos itens 8.4 e 9.3 do edital.
(Acórdão 1.924/2011.)

De outro lado temos a concorrente EMS que acostou duas planilhas, uma com quantitativos menores que os exigidos em certame e outra com quantitativos em conformidade e em sua defesa argumenta exatamente a mesma questão do erro formal. Observamos que os preços entre referidas planilhas realmente não foram modificados, todavia todas as demais peças contem o valor global com base nos cálculos da primeira planilha, com os quantitativos menores.

Em que pese a alegação de ambos, fundadas em erro, cumpre diferenciar o erro formal, do material.

No primeiro temos erro que não vicia o documento, havendo alteração, modificação, ou apresentação de uma "forma" diferente daquela exigida. Esta é superada com fulcro no princípio da instrumentalidade, que valida, ou convalida o documento, que embora produzido de maneira diversa, atinge a mesma finalidade. Exemplo comum é uma proposta apresentada em formato diferenciado daquele pedido em edital, como foi o caso da proposta da concorrente EMS ao apresentar valores mensais e não anuais, o que não é obstáculo, posto que atinge a sua finalidade. Também o erro ao não rubricar todas as folhas, cometido pela ECOLIX, é matéria, não exigindo sequer a correção, posto que não vicia, nem prejudica o certame.

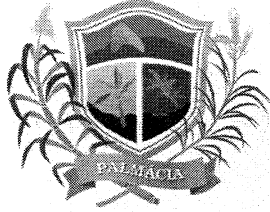
De outro lado o erro material é o erro crasso, grosseiro, de fácil constatação, desnecessário exame apurado, por especialista, bastando o cálculo simples, ou a observação a "olho nu", todavia que exige sua correção para a continuidade do procedimento. *In casu*, foi o que teria ocorrido com a proposta da EMS, caso apresentasse um valor unitário, e seus cálculos finais estivessem divergentes, logo, imprescindível a correção da aritmética para o prosseguimento, e isso, no entendimento majoritário do TCU, desde que não modificasse o valor global.

Todavia, o que houve foi a apresentação de duas propostas num mesmo envelope, que não foi constatada sequer pela empresa na sessão de abertura e julgamento.

De igual forma o erro, apesar parecer visível após a descoberta, *a priori* não é de fácil identificação, posto que todas as peças estavam corretas, embasadas nos valores apresentados. Ocorre que referidos valores tomaram como base um orçamento com quantitativos reduzidos, aquém do que fora estabelecido em edital, e não observado no momento da abertura, quando a licitante poderia optar, desde que sem conhecer a proposta dos concorrentes, por qual proposta seria a válida.



Handwritten signature



**GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Entretanto não foi o que houve, pois a EMS acostou duas propostas, todavia baseou toda a sua proposta no erro de quantitativos, que apresentados a menor logicamente ofertariam valores menores.

Não há que se falar em correção, posto que foram apresentadas duas propostas, ao contrário do que quer fazer crer o concorrente, ao argumentar que apenas uma é correta e que houve mero erro de cálculo.

O que houve, a bem da verdade, foi um prejuízo ao certame, que fora julgado com base em preço bem menor, com economia de cerca de duzentos mil reais ao erário, porém sem fulcro na realidade, pois referida economia se daria em prejuízo da eficiência do serviço, com a redução dos quantitativos, logo, descumprindo o edital, e desnivelando a concorrência, a competitividade.

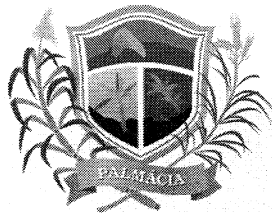
Senão vejamos, caso todos apresentassem os quantitativos utilizados, todos os valores globais seriam também diferentes, e talvez até os preços unitários, em virtude de alguma movimentação de mercado atrelada a quantidades. Fato este que *per si* já se consubstancia numa *alea*, logo, imprevisível.

É certo que o simples erro de cálculo não eivaria de vício mortal a proposta, vide entendimento abaixo:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO DER/DF BARREIRAS ELETRÔNICAS IRREGULARIDADES MERO ERRO MATERIAL VINCULAÇÃO AO EDITAL E JULGAMENTO OBJETIVO OCORRÊNCIA MANDADO DE SEGURANÇA DILAÇÃO PROBATÓRIA IMPOSSIBILIDADE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA EMPRESA VENCEDORA PROCEDIMENTO IDÔNEO RECURSO DESPROVIDO. 1. A realização de licitação para contratação de serviços pela Administração visa a garantir igualdade de condições entre os concorrentes bem como selecionar a proposta mais vantajosa para os entes estatais. 2. Concorrência realizada pelo DER/DF com a finalidade de contratar, por meio da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante o critério do menor preço, serviços de monitoramento e gestão do tráfego do Distrito Federal visando ao controle e fiscalização da velocidade através de equipamentos eletrônicos efetuada de acordo com as normas inscritas na Lei 8.666/93, 43, IV e V, e 44, caput. 3. Não obstante o conteúdo normativo dos princípios do procedimento formal e da vinculação ao edital preconizarem a obediência estrita à lei, não se exclui a possibilidade de se fazer juízo de ponderação a fim de evitar prejuízo à finalidade de todo procedimento licitatório. 4. **A divergência entre números, se configurar mero erro material, não tem a aptidão de macular o processo licitatório, tendo em vista que o excesso de formalismo não deve prevalecer em detrimento da satisfação do interesse público, especialmente quando a proposta vencedora do certame é a que oferece maiores vantagens para a Administração.** (...) 7. Recurso desprovido. (TJDFT - APC: 20110111965477 DF 0005639-90.2011.8.07.0018, Relator: LEILA ARLANCH, Data de Julgamento: 03/09/2014, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 11/09/2014 . Pág.: 65) (grifos nossos)



BAF



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Todavia o que houve, como sobredito, foi a apresentação de duas propostas, uma absolutamente estranha ao edital, posto que sequer atendeu às exigências de quantidades, e outra que sequer fora citada, posto que não se basearam nela para o valor global.

Nesse sentido o Ministro Marcos Vinícios Vilaça, sob a Presidência do Mins. Ubiratan Aguiar, ensina que:

Não é a mesma coisa, não há identidade de situações na participação de uma empresa com duas propostas e na participação de duas empresas de um mesmo grupo econômico. **Se uma única empresa faz duas propostas distintas, pode-se vislumbrar alguma insinceridade.** Mas se duas empresas de um mesmo grupo econômico fazem propostas distintas, isso pode decorrer das peculiaridades de cada uma dessas empresas. Diferentes empresas, com diferentes patrimônios, com diferentes experiências, diferentes quadros funcionais, diferentes compromissos, diferentes possibilidades, etc. podem apresentar diferentes propostas. (TC-010.468/2008-8)

É, portanto, um caso de no mínimo uma “insinceridade” da concorrente que apresenta duas propostas, uma visivelmente errada, e que não atende ao mínimo exigido, e outra que, embora com os quantitativos corretos, não foi considerada na confecção do orçamento.

Temos, portanto, um erro complexo, e que na vasta jurisprudência do eg. TCU, não se permite a sua correção nos moldes alegados pela EMS, haja vista que alteraria o valor global, *in verbis*:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (grifos nossos) (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, **desde que não seja alterado o valor global proposto.** (grifos nossos) (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)

*No caso *sub examine* é exatamente o que se pretende a impugnante EMS, alterar a proposta de tal forma que modificaria exatamente o valor global, o que se viu ser entendimento contrário ao exposto pelo TCU.





GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Em que pese as razões dos recursos, e das impugnações apresentadas esta Comissão decide por unanimidade em conhecer de ambos recursos apresentados para no mérito negar provimento ao recurso apresentado pela empresa ESM SERVIÇOS EIRELI, mantendo classificadã a proposta de preços da concorrente ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA – ME. Sobre o recurso apresentado pela empresa ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA – ME, decide por unanimidade dar-lhe provimento, desclassificando a proposta da empresa ESM SERVIÇOS EIRELI, pelas razões discorridas, e por conseguinte declarar **vencedora** do certame a empresa ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA – ME, por ter apresentado proposta válida mais vantajosa ao município e com fulcro no art. 109, § 4º da Lei federal nº 8.666/93, faz subir o presente recurso devidamente informado à autoridade superior, qual seja o Secretário de Obras e Meio Ambiente do Município de Palmácia

Palmácia, 2 de janeiro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente:	Frederico Alberto Sampaio Martins	
Membro:	Francisca Silvania de Sousa Alves	
Membro:	Deidison Ferreira da Silva	





GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.09.25.013 – TP

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de limpeza pública, transporte, coleta e disposição final de resíduos sólidos de interesse da secretaria de obras e meio ambiente do município de Palmácia/Ce, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico/termo de referência e edital.

Venho por meio deste após verificação dos Recursos e Contrarrazões apresentadas pelas empresas: EMS SERVIÇOS EIRELI e ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA – ME em face ao Julgamento das Propostas de Preços, referente ao processo licitatório em epígrafe, RATIFICAR em todos os termos a decisão unânime da Comissão de Licitação (CL) que se encontra nestes autos, quanto aos Recursos das empresas a seguir:

Em que pese as razões dos recursos, e das impugnações apresentadas esta Comissão decide por unanimidade em conhecer de ambos recursos apresentados para no mérito negar provimento ao recurso apresentado pela empresa EMS SERVIÇOS EIRELI, mantendo classificada a proposta de preços da concorrente ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA – ME. Sobre o recurso apresentado pela empresa ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA – ME, decide por unanimidade dar-lhe provimento, desclassificando a proposta da empresa EMS SERVIÇOS EIRELI, pelas razões discorridas, e por conseguinte declarar **vencedora** do certame a empresa ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA – ME, por ter apresentado proposta válida mais vantajosa ao município e com fulcro no art. 109, § 4º da Lei federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Considerando a documentação acostada aos autos, as razões apresentadas, as exigências editalícias, a legislação vigente, o princípio da legalidade e o princípio da vinculação do instrumento convocatório, decide-se por **DECLASSIFICAR** a proposta de preços da empresa EMS SERVIÇOS EIRELI, classificando e declarando **VENCEDORA** a empresa ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA – ME com o valor global de R\$ 803.995,68 (oitocentos e três mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) pelas razões discorridas na decisão acostada aos presentes autos para o presente Certame.

Ratificado em todos os termos a decisão proferida, determino a Comissão de Licitação a cumprir os atos cabíveis para prosseguimento do presente Certame.

Palmácia/CE, 15 de janeiro de 2018.


PEDRO JUNIOR ANDRADE MESQUITA
SECRETÁRIO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE



PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 635 – CENTRO
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8